



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da Chama, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

**Venerando Juiz Conselheiro
Presidente do Tribunal
Constitucional**

Dr. José Manuel de Pina Delgado

I. Objeto do Pedido

O Provedor de Justiça, no uso da competência prevista no artigo 280.º da Constituição da República de Cabo Verde (“CRCV”), vem requerer a fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade das normas constantes dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 70/VIII/2014, na parte em que excluem os profissionais liberais — incluindo os advogados — do Regime Simplificado para Micro e Pequenas Empresas (REMPE).

Sustenta-se que tal exclusão viola os princípios da igualdade tributária e da capacidade contributiva, consagrados nos artigos 23.º, 24.º e 93.º da CRCV.

II. Enquadramento Jurídico e Regime Aplicável

1. A Lei n.º 70/VIII/2014 instituiu o REMPE, regime simplificado de tributação que permite que micro e pequenas empresas:

- não possuam contabilidade organizada;
- paguem um Tributo Especial Único correspondente a 4 % do volume de negócios;
- estejam dispensadas de técnicos de contas e de obrigações declarativas complexas.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

- 2.** O legislador excluiu expressamente os profissionais liberais desse regime (arts. 16.^º e 17.^º).
- 3.** Assim, todos os Advogados, independentemente do volume dos seus rendimentos, ficam obrigados ao regime de contabilidade organizada, com todas as obrigações acessórias próprias das empresas não abrangidas pelo REMPE.
- 4.** Conforme demonstrado no parecer jurídico da RFF & Associados apresentado pela OACV (cfr. Doc. 1), essa estrutura gera encargos desproporcionais para advogados em prática individual, sobretudo em início de carreira.

III. Desproporcionalidade do Regime

O regime atualmente vigente traduz-se em três problemas fundamentais:

- 1.** Tratamento igual de situações profundamente desiguais: microempresas com faturação até 10 000 contos podem aderir ao REMPE, enquanto advogados com faturação muito inferior ficam sujeitos a um regime mais pesado e oneroso, com consequências nefastas, designadamente a evasão fiscal involuntária e a ausência de cobertura contributiva perante o INPS.
- 2.** Cumulação de retenção na fonte com pagamentos fracionados, sem regras de adequação proporcional.
- 3.** Ausência de fundamentação objetiva que justifique a exclusão categorial dos profissionais liberais.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

IV. Violação dos Princípios Constitucionais

- 1. Violação do princípio da igualdade** (arts. 23.º e 24.º da CRCV): a exclusão dos advogados do REMPE revela-se arbitrária e não assente em critérios económicos ou fiscais objetivos.
- 2. Violação do princípio da capacidade contributiva:** a estrutura fiscal vigente presume rendimentos uniformes e ignora a realidade económica dos profissionais liberais, originando encargos desproporcionais.
- 3. Violação da proibição do arbítrio do legislador fiscal:** a distinção meramente categorial carece de racionalidade material e mostra-se incompatível com o tratamento igualitário devido aos contribuintes.

Assim, por todo o exposto, suscita-se a questão de saber se a solução consagrada no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), ao classificar todos os profissionais liberais de igual forma, independentemente do rendimento efetivamente auferido, se encontra em consonância com o princípio da igualdade previsto no artigo 24.º da CRCV.

V. Pedido

Nestes termos, requer-se ao Tribunal Constitucional que:

- i. Aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 12/2016, de 1 de março, bem como das disposições correspondentes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), na parte em que excluem os



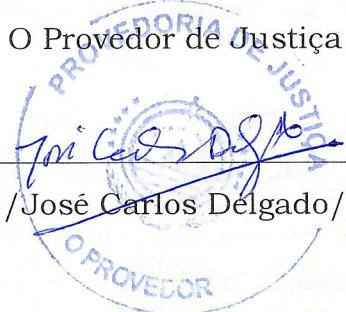
PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

profissionais liberais — incluindo os advogados — do regime de micro e pequenas empresas (REMPE);

ii. Determine a eliminação da discriminação tributária, restituindo o pleno respeito pelos princípios da igualdade e da capacidade contributiva.



Praia, 2 de fevereiro de 2026

Junta: 1 documento (Parecer Jurídico)